



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 015/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 015/2022, o qual Cria a gratificação para servidores efetivos do quadro da Saúde por acumulação de responsabilidades e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para que o Executivo Municipal institua a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, da Secretaria Municipal de Saúde, que estiverem acumulando os encargos de responsáveis pelos diversos equipamentos da Saúde, haja vista a importância destes profissionais que atuam impulsionando as políticas públicas direcionadas a melhor prestação do serviço de saúde, sendo as seguintes gratificações: Responsável pela Farmácia Especializada, Responsável pela Farmácia Básica, Responsável pela Policlínica Especializada, Responsável pelo Serviço de Atenção Especializada, Responsável pelo Serviço de Tisiologia, Responsável pelo Serviço de Exames por Imagem, Responsável pelo SAMU, Responsável pela Unidade de Saúde Cohab/Santa Rita, Responsável pela Unidade de Saúde Colina, Responsável pela Unidade de Saúde Columbia City, Responsável pela Unidade de Saúde Vila Iolanda, Responsável pela Unidade de Saúde Logradouro, Responsável pela Unidade de Saúde Prisional, Responsável pela Unidade de Saúde Centro, Responsável pela Unidade de Saúde da Família Primavera, Responsável pela Unidade de Saúde Nova Guaíba, Responsável pela Unidade de Saúde São Jorge, Responsável pela Unidade de Saúde Família Pedras Brancas, Responsável pela Unidade de Saúde Família Ipê, Responsável pela Unidade de Saúde da Família São Francisco, Responsável pela Vigilância Ambiental, Responsável pela Vigilância Sanitária, Responsável pela Vigilância Epidemiológica, Responsável pela Vigilância em Saúde do Trabalhador, Responsável pelo CAPS AD Álcool e Drogas, Responsável pelo CAPS II Viver, Responsável pelo CAPS IJ Infante Juvenil.

PLE 015/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 917DC726BA956C7508C0F483C14E0681





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de gratificação especial que poderá ser concedida ao servidor público municipal, ocupante de cargo do quadro efetivo das diversas especialidades, portando, não passível de ser concedida ao ocupante de cargo em comissão.

Ao criar a gratificação ora proposta, a Administração Pública cria incentivos para o desempenho de funções junto aos seus equipamentos finalísticos, que entregam de fato o serviço diretamente ao munícipe, além de trazer a valorização do servidor que responderá pelas responsabilidades de funcionamento do aparelho, no âmbito de suas responsabilidades.

A instituição da referida gratificação vai ao encontro do compromisso de proporcionar maior qualificação e organização dos serviços, além de colaborar com como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades.

Assim, é importante criar uma gratificação para incentivar o desempenho de atividades junto aos aparelhos que menciona e ao definir a quem poderá ser paga a gratificação e, ao definir os valores que devem ser pagos, atende aos princípios legais.

Apenas será regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo, os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento das gratificações, tais como, eficiência, produtividade, assiduidade, pontualidade, entre outros.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 015/2022.

Guaíba, 23 de fevereiro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,

Prefeito Municipal.

**MARCELO SOARES
REINALDO:899235
70010**

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2022.02.23
09:54:04 -03'00'

PLE 015/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 917DC726BA956C7508C0F483C14E0681





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria a gratificação para servidores efetivos do quadro da Saúde por acumulação de responsabilidades e dá outras providências

Art. 1º. Cria a gratificação para servidores efetivos do quadro da saúde por acumulação de responsabilidades, a ser concedida aos profissionais designados para Responsável pela Farmácia Especializada, Responsável pela Farmácia Básica, Responsável pela Policlínica Especializada, Responsável pelo Serviço de Atenção Especializada, Responsável pelo Serviço de Tisiologia, Responsável pelo Serviço de Exames por Imagem, Responsável pelo SAMU, Responsável pela Unidade de Saúde Cohab/Santa Rita, Responsável pela Unidade de Saúde Colina, Responsável pela Unidade de Saúde Columbia City, Responsável pela Unidade de Saúde Vila Iolanda, Responsável pela Unidade de Saúde Logradouro, Responsável pela Unidade de Saúde Prisional, Responsável pela Unidade de Saúde Centro, Responsável pela Unidade de Saúde da Família Primavera, Responsável pela Unidade de Saúde Nova Guaíba, Responsável pela Unidade de Saúde São Jorge, Responsável pela Unidade de Saúde Família Pedras Brancas, Responsável pela Unidade de Saúde Família Ipê, Responsável pela Unidade de Saúde da Família São Francisco, Responsável pela Vigilância Ambiental, Responsável pela Vigilância Sanitária, Responsável pela Vigilância Epidemiológica, Responsável pela Vigilância em Saúde do Trabalhador, Responsável pelo CAPS AD Álcool e Drogas, Responsável pelo CAPS II Viver, Responsável pelo CAPS IJ Infante Juvenil.

Art. 2º. O valor da Gratificação será de R\$ 1.327,95 (mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) e será paga na mesma data e junto do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

PLE 015/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 917DC726BA956C7508C0F483C14E0681





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O valor definido no caput deste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo vedado o reajuste no mesmo ano em que entrar em vigor.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, bem como não terá nenhuma incidência previdenciária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de fevereiro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 015/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017170 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 917DC726BA956C7508C0F483C14E0681

